



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 198/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198/2018

Emenda Modificativa ao inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei nº 79/2018, que Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência e dá outras providências

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação da Emenda Modificativa ao inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei nº 79/2018, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência e dá outras providências.

Em justificativas o Autor alega que a propositura objetiva reduzir a multa de 500 UFMH, considerada abusiva, para estabelecer o valor de 100 UFMH.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura não alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Nesse sentido, a matéria não cuida da criação, organização, extinção ou modificação de órgãos da Administração, ou mesmo dispõe sobre cargos ou função pública; é dizer, não trata de matéria estritamente administrativa, irrelevante ser de iniciativa parlamentar

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

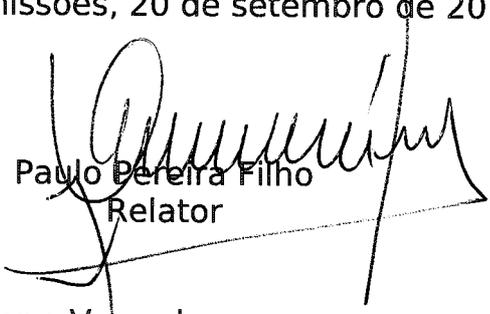
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 198/2018 fls. 2/2

III – VOTO DO RELATOR

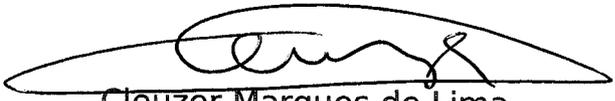
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Emenda Modificativa ao inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei nº 79/2018, nos termos desse Relatório
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

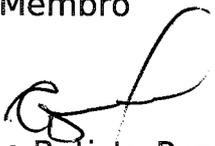


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Gervásio Batista Pozza
Membro